



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO  
Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia  
geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica,  
cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005



À

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS**

**At.: DR. DELMON NOBRE DE SOUZA**

**REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2023 – DISPENSA POR VALOR Nº 5/2023.  
EMIÇÃO DE PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE DOS PROCEDIMENTOS.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FILTROS DE AR, FILTROS DE  
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES E FILTROS DE ÓLEO, PARA MANUTENÇÃO  
DAS AMBULÂNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO,  
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DE FLS. 02/18.**

Senhor Procurador,

Em obediência ao determinado no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal  
n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e despacho de fls. 36, solicito  
que Vossa Senhoria passe a analisar ou determine que algum profissional da área do Direito o  
faça, a análise DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES À DISPENSA EM DESTAQUE,  
emitindo assim o respectivo parecer acerca dos documentos do processo em comento para fins  
de RATIFICAÇÃO.

Sendo só para o momento, subscrevo-nos.

Atenciosamente.

Coração de Jesus, 30 de março de 2023.

  
**ADAILTON AFONSO DE MATTOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



Expediente: Processo Licitatório n.º 58/2023 - Dispensa n.º 05/2023

Assunto: Parecer/exame prévio da minuta editalícia e da minuta contratual para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, atualizada. Constatação de regularidade. Aprovação.

## PARECER JURÍDICO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade DISPENSA n.º 58/2023, cujo objeto é "AQUISIÇÃO PARCELADA DE FILTROS DE AR, FILTROS DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS DE ÓLEO E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS PERTECENTES À FROTA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO.

O tipo da licitação será pelo menor preço por item.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

A solicitação posta é para fins de atendimento da norma advinda do parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade dos textos das minutas editalícias e contratuais.

Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

O conforme previsão da LC 123/06 o edital consta previsão de prerrogativas a serem concedidas às ME e EPP, tal qual, previsão de que as mesmas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282



comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, dentre outras prerrogativas, com concessão de prazo.

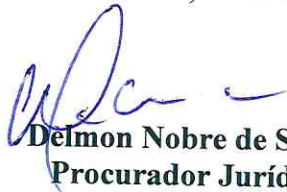
Sendo que o pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS perante a Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinaladas.

Após análise, tanto a minuta editalícia quanto à minuta contratual não se observa nenhuma ilegalidade/óbice que possa obstruir o regular processo licitatório.

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, opino no sentido de prosseguimento do presente certame licitatório com a devida publicação do extrato nas imprensa oficial e ratificação do presente parecer pela autoridade superior.

É o parecer.  
S. M. J.

Coração de Jesus– MG, 31 de março de 2023.

  
**Delmon Nobre de Souza**  
**Procurador Jurídico**